

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qn1z2802 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/09/2020 Projeto de lei nº 769/2020 Protocolo nº 6262/2020 Processo nº 1160/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE
ÀS QUEIMADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate às queimadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – A Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate às queimadas deverá constar no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o executivo poderá firmar parceria ou celebrar convênio para:

I - estabelecer o período de realização da campanha; e,

II - indicar a equipe multidisciplinar que executará, junto aos órgãos públicos estaduais e estabelecimentos particulares, as ações educativas e informativas sobre a conscientização e prevenção das queimadas, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levar a Campanha a outros espaços sociais;

Art. 4º. A Campanha será concretizada por meio de ações, entre as quais devem ser destacadas:

I - promover campanhas educativas no âmbito das instituições escolares sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

III - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;



IV - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

V - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conscientizar a população acerca dos riscos à saúde das pessoas causados pelas queimadas.

O que se busca é que todos tenham plena consciência dos efeitos negativos causados pelas queimadas, culminando-se na sua redução e prevenção.

Conforme explicam especialistas, a fumaça proveniente das queimadas é composta de diversos elementos tóxicos, que constituem partículas bem pequenas e muito finas que podem percorrer todo o aparelho respiratório, chegando até os alvéolos pulmonares e pode atingir, inclusive, a corrente sanguínea, provocando complicações à saúde.

Ao inalar a fumaça a pessoa pode apresentar quadros mais leves como ardência na garganta, tosse seca, falta de ar, dor de cabeça, dificuldade para respirar e lacrimejamento. Porém, para crianças e idosos, que são a parcela mais sensível da população, ou ainda para pessoas que já apresentam doenças prévias como rinite, asma, bronquite e doença pulmonar obstrutiva crônica, as consequências podem se agravar.

Assim, percebe-se a grande importância na conscientização, prevenção e combate às queimadas.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual